



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei 1161/2024

Origem: Executivo

Assunto: Projeto de Lei - Autorização de Crédito Adicional Suplementar

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 418.850,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta reais).

I - Introdução

Este parecer visa analisar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, utilizando o excesso de arrecadação proveniente do leilão de bens móveis do município. A iniciativa reflete o compromisso da administração pública com a gestão eficiente dos recursos e a transparência fiscal.

II - Análise Jurídica

A autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, fundamentada no excesso de arrecadação, é uma prática respaldada pela legislação orçamentária brasileira, em especial pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000.

Legalidade: O projeto de lei está alinhado com as normativas fiscais, utilizando o excesso de arrecadação de forma legítima para suplementar dotações orçamentárias já existentes.

Formalidade: A proposta cumpre com as formalidades legais, apresentando a origem dos recursos de maneira clara e objetiva, permitindo aos vereadores uma análise transparente e fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Valor: Até R\$ 418.850,00 (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta reais)

Fonte dos Recursos: Excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens Móveis, conforme Leilão 001-2024.

Materialidade: O crédito adicional suplementar será destinado a fortalecer áreas prioritárias do município, demonstrando a materialidade e a relevância da aplicação dos recursos.

III - Conclusão

Diante da análise do projeto, não foi encontrado impedimento para a sua tramitação. Assim, recomendo a aprovação do Projeto de Lei que autoriza o crédito adicional suplementar de até R\$ 418.850,00, com base no excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens Móveis, conforme Leilão 001-2024. Entretanto, o plenário é soberano para aprovar ou rejeitar, não estando vinculado a este parecer.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 23 de maio de 2024.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico

Referências**:

Este parecer inclui a fonte dos recursos para a abertura do crédito adicional, proporcionando aos vereadores uma visão completa e técnica sobre o projeto de lei, bem como a sua justificativa econômica e social.